



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE ATALAIA
- ANO 2008 -**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Atalaia, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Vice-Presidente, no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, o Assistente Especializado e o Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Dr. Manoel Severo Neto, pelo Dr. Nicanor Rocha Júnior, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 3 de dezembro de 2008, na página 1 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Atalaia registrou, nos últimos 12 meses (1º.10.2007 a 30.9.2008), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	852
2	Processos resolvidos	1.056
3	Processos pendentes de julgamento	134



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	866
5	Execuções encerradas	766
6	Execuções fiscais pendentes	17
7	Execuções em trâmite	1.401
8	Execuções suspensas	3
9	Execuções previdenciárias	130
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.534
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	164
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	192
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	127
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	103
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	56
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	95

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Atalaia realiza a média mensal de **22 e 53** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas, no período de **01.10.2007 a 30.9.2008**, as médias mensais de **4 e 37** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.190** processos na fase de conhecimento (**852** recebidos no último período correicional, somados aos **338** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Atalaia solucionou **863**, o que representa uma produção de **72,5%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 3

Juiz Manoel Severo Neto

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/07	377	54	36	8	8	-
nov/07	188	38	13	-	3	-
dez/07	207	29	33	3	15	-
jan/08	273	9	52	1	1	-
fev/08	40	23	17	-	-	-
mar/08	-	-	-	-	-	-
abr/08	279	42	49	20	3	-
mai/08	288	33	15	8	-	-
jun/08	281	61	55	9	42	-
jul/08	16	20	9	1	4	-
ago/08	151	75	97	-	65	1
set/08	239	151	156	10	40	-
TOTAL	2.339	535	532	60	181	1

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/08	264	18	18	-	-	-
mar/08	141	12	10	-	-	-
abr/08	77	5	7	1	-	-
39.630	628	28	28	0	16	0
ago/08	85	1	1	0	-	-
TOTAL	1.195	64	64	1	16	0

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/08	119	11	7	-	2	-
abr/08	-	-	4	-	-	-
TOTAL	119	11	11	0	2	0

Roberta Vance Harrop

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/07	-	6	6	6	-	-
TOTAL	-	6	6	6	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: O protocolo de cargas de processos aos advogados foi apresentado com registro de 10 processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, 1 estava retirado há 100 dias, porém,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 4

com mandado de busca e apreensão já expedido e 9 com notificações para devolução já expedidas. Registre-se que as notificações para devolução de autos e o mandado de busca e apreensão só foram expedidos após ser noticiada a realização da Correição Ordinária, o que motivou a recomendação pelo Desembargador Corregedor no sentido de que o controle de cargas de processos aos advogados fosse efetuado periodicamente, nos termos do que disciplina o artigo 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária estavam retirados 7 processos pelo juiz titular há 8 dias. Relatório extraído do sistema revelou a existência de 13 processos pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 18 dias desde a conclusão. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados com registros de 10 notificações pendentes de devolução pelo oficial José de Alencar Monteiro Filho e 2 pelo Oficial Artur Leandro Costa, cujo prazo de retirada ultrapassava os 9 dias fixados pelo § 2º do art. 721 da CLT para cumprimento. Os prazos médios para cumprimento de notificações judiciais no período correicional foram de **4 dias** para o oficial José de Alencar Monteiro Filho e **2 dias** para o oficial Artur Leandro Costa. Já o prazo médio de cumprimento de mandados foi de **6 dias** para o oficial José de Alencar Monteiro Filho e **3 dias** para o oficial Artur Leandro Costa. O Desembargador Corregedor cumprimenta os Srs. Oficiais de Justiça pelos serviços prestados, conseguindo inserir e manter seus prazos dentro do parâmetro ideal fixado em lei. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A Vara do Trabalho de Atalaia, no período de **1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008**, recebeu **852** processos e solucionou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 5

863, alcançando uma taxa de congestionamento de **11,26%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento foram solucionados no período correicional **88,74%**. **4.1.2.**

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara, durante o período correicional, realizou audiências, em média, **2 dias** por semana (nas segundas e terças-feiras, havendo meses, como dezembro/2007, em que só houve audiência às segundas feiras), com intervalos de 15 minutos entre audiências. **4.1.3.**

ACORDOS: No período de **1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008**, a Vara do Trabalho de Atalaia apresentou um índice de conciliação de aproximadamente **70%**, resultado digno de elogios. O Desembargador Corregedor, em atendimento à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, expediu ofício circular a todos os juízes determinando a realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a Vara realiza audiências de conciliação de processos em fase de execução com a frequência aproximada de **7 processos por semana**.

Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2.**

FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **30 de setembro do corrente ano** existiam **1.534** processos tramitando na fase executória. Destes, **130** eram relativos à execução de contribuições previdenciárias, **3** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **1.401** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 6

congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de 1º.10.2007 a 30.9.2008, apresentou um leve acréscimo, passando de 63,54% no período correicional de 2007 para os atuais 66,7%. Tal se deu devido ao fato de, no período correicional anterior, ter havido um discreto aumento do resíduo de processos em execução, além da diminuição no número de execuções encerradas durante o período atual. O quantitativo de execuções encerradas neste período foi bem menor do que a quantidade de execuções iniciadas, ocasionando um acréscimo de 100 unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. É de se notar que os dados relativos à execução estão sujeitos a correções, pois é sabido que os quantitativos de processos pendentes, constantes nos boletins estatísticos, decorrem de saldos históricos (ainda da época quando tais boletins eram confeccionados à mão), não correspondentes necessariamente aos fornecidos atualmente pelo sistema informatizado. Ressalte-se que a Secretaria da Corregedoria deste Regional está estudando uma forma de retificar tais distorções, e, a partir daí, passar a cobrar dos diretores de secretaria, com base no que dispõe o artigo 171 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que se observe uma fiel correspondência entre os dados dos boletins estatísticos da respectiva unidade judiciária com os constantes dos relatórios informatizados, notadamente com o relatório de processos em aberto, cuja informação servirá de baliza para as pretendidas correções. É de se lembrar as disposições contidas no citado artigo, disciplinando que o diretor de secretaria deverá **“zelar pela exatidão e excelência dos dados apontados no Boletim Estatístico”**. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial. Quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 7

aos processos com vistas ao INSS, foi informado pelo Diretor de Secretaria que a Vara faz remessa regular dos autos, por oficial de justiça, na medida em que são abertas vistas para a Procuradoria Federal em Alagoas. No momento da Correição Ordinária, não havia autos pendentes de remessa à Procuradoria Federal em Alagoas, sendo que se encontram retirados e ainda pendentes de devolução por aquele órgão apenas 4 processos. Dos processos examinados, verificou-se em alguns a lavratura de despacho do Juiz Titular da Vara fazendo menção à decisão do Egrégio STF proferida no Recurso Extraordinário (RE) 569056, cujo teor limita a competência da Justiça do Trabalho para execução dos créditos previdenciários relativos às decisões que apenas declarem a existência de vínculo empregatício. Com base na referida decisão, o juízo em seu despacho determina suspensão da execução por 60 dias aguardando a expedição da súmula vinculante. Foram tomados aleatoriamente 44 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0936.2007.055.19.00.0	0448.2008.055.19.00.3	1246.2007.055.19.00.8	0894.2008.055.19.00.8
0589.2008.055.19.00.6	0724.2007.055.19.00.2	0081.2007.055.19.00.7	0907.2008.055.19.00.9
0694.2008.055.19.00.5	0962.2007.055.19.00.8	0218.2007.055.19.00.3	0864.2007.055.19.00.0
0801.2008.055.19.00.5	1135.2007.055.19.00.1	1594.2006.055.19.00.4	0105.2008.055.19.00.9
0888.2008.055.19.00.0	0297.2007.055.19.00.2	0570.2008.055.19.00.0	1226.2007.055.19.00.7
0909.2008.055.19.00.8	0345.2007.055.19.00.2	1246.2007.055.19.00.8	0105.2008.055.19.00.9
0128.2003.055.19.00.9	0549.2007.055.19.00.3	1293.2006.055.19.00.0	0175.2008.055.19.00.7
0973.2004.055.19.00.5	0797.2007.055.19.00.4	0700.1998.055.19.00.1	0804.2008.055.19.00.9
1103.2006.055.19.00.5	1114.2007.055.19.00.6	0094.2002.055.19.00.1	0747.2008.055.19.00.8
0896.2007.055.19.00.6	0554.2008.055.19.00.7	0078.2006.055.19.00.2	0288.2008.055.19.00.2
0406.2008.055.19.00.2	1246.2007.055.19.00.8	0925.2008.055.19.00.0	0257.2008.055.19.00.1

5. PRAZOS: 5.1. DO JUIZ: 5.1.2. PAUTAS DE AUDIÊNCIA: Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **53 e 51** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Os de instrução foram de **39 dias** para o rito sumaríssimo e de **53 dias** para o rito ordinário. Já os prazos médios de pauta de julgamento alcançaram **68 e 67** dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 8

respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário; todos superando em muito o parâmetro ideal fixado no artigo 124, I, da Consolidação dos Provimentos deste Regional. O Desembargador Corregedor, tendo em vista a redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento de todo o tribunal e com base nos primados da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, considera necessária a ampliação da quantidade de dias de audiência na semana visando a redução dos prazos das pautas a fim de adequá-las ao comando do art. 124, I, da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Ressalte-se, ainda, que a Resolução Administrativa n.º 21/2007 condicionou a manutenção da autorização para residência do juiz fora da jurisdição, à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. **5.1.3.**

DESPACHOS: Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008** o prazo médio para prolação de despachos foi de **14,48** dias, fora, portanto, do prazo ideal de 2 dias estabelecidos no art. 189, I, do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente, o que motivou a recomendação do Desembargador Corregedor para que a Vara busque enquadrar seus prazos de proferimento de despacho dentro do termo legal. Verificou-se no momento da Correição Ordinária a existência de 122 processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de 16,86 dias desde a conclusão, sendo que os 2 processos mais antigos estavam pendentes de despacho há mais de 100 dias. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, em conformidade com o que disciplina os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia **f. 9**

Região. **5.1.4. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008**, foi de **99 e 70 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário, extrapolando em muito as disposições contidas no art. 189, II do CPC, bem como no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. O Juiz Titular da Vara não prolata sentenças líquidas. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente pelo juiz Cláudio Márcio, analisados por amostragem, foi verificada a prolação de sentenças líquidas em todos eles. O Desembargador Corregedor recomendou a prolação de todas as sentenças de forma líquida, com vistas à conseqüente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução. **5.2. DA SECRETARIA: 5.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **01.10.2007 a 30.9.2008**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **3 dias** para expedição da notificação postal, **5 dias** para expedição de ofícios, **5 dias** para expedição de mandados e **12 dias** para elaboração/atualização dos cálculos, revelando que, de um modo geral, houve uma discreta evolução temporal na prática das atividades de secretaria, se comparados os prazos médios do período correicional atual com os do período anterior. Não obstante o resultado positivo, o Desembargador Corregedor conclamou todos os que fazem a Vara do Trabalho de Atalaia para que buscassem enquadrar tais prazos dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **6. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza satisfatoriamente o convênio BACEN-JUD, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 10

consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Segundo informações do Diretor de Secretaria foram realizadas 256 consultas ao BACEN-JUD em 2007 e 365 em 2008 (até 9.12.2008). Por outro lado, o convênio RENAJUD ainda não está em pleno funcionamento, carecendo de treinamento e ajustes técnicos a serem implementados pelo Serviço de Informática. Nos processos examinados foi percebida a utilização freqüente dos convênios firmados entre o TRT, JUCEAL e DETRAN, disponibilizados para operacionalização no Serviço de Apoio às Varas do Trabalho (SAVT). O Juiz Titular da Vara informou que ainda não possui certificação digital e que não faz utilização dos convênios INFOJUD e RENAJUD, sendo que o seu equipamento de informática ainda não se encontra apto para uso de tais ferramentas eletrônicas. O Desembargador Corregedor recomenda que o magistrado municie-se, com urgência, da sua assinatura digital, conforme determinado no ofício circular n.º 172/2008, datado de 9 de setembro de 2008, devendo ser informada à Secretaria da Corregedoria Regional a sua efetiva regularização, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta ata. Com relação à Carta Precatória Eletrônica, esta nunca foi expedida ou recebida na Vara, até por que o seu módulo sequer foi instalado nos equipamentos de informática da Vara. Além disso, sabe-se que o link de internet não suporta o funcionamento da ferramenta. O Desembargador Corregedor informa que está sendo providenciada junto ao TST a ampliação da velocidade do link de internet, com vistas a viabilizar o uso efetivo da Carta Precatória Eletrônica e que quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos de sua utilização devem ser esclarecidas junto ao Serviço de Informática, inclusive no que se refere à instalação do respectivo módulo. Dos processos analisados, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 11

confronto com as informações lançadas no sistema, foram percebidas algumas inconsistências, tendo sido constatado em vários processos, a exemplo do de nº 1258.2006.055.19.00.1, o não lançamento do texto da decisão de embargos no sistema. O mesmo procedimento foi percebido com relação às sentenças de mérito. O Desembargador Corregedor, tendo em vista a implantação do processo virtual, em curso na jurisdição trabalhista, recomenda que a Vara registre de forma detalhada as informações processuais no sistema, com a completude e fidedignidade que o procedimento requer, de forma que a movimentação processual lançada no sistema espelhe fielmente os atos processuais praticados nos autos, notadamente com relação aos textos das decisões judiciais, de forma que o jurisdicionado possa ter acesso ao seu conteúdo por intermédio da internet.

7. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Atalaia os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Nicanor Rocha Júnior	Diretor de Vara	Efetivo
2	Artur Leandro Costa	Oficial Especializado	Efetivo
3	Cristiane Aparecida Gomes dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
4	Edna Maria Ferreira dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
5	Eugênio Lisboa Vilar de Melo Júnior	Assistente de Diretor	Efetivo
6	Fagner Moreira de Paula Gomes	Assistente de Audiência I	Efetivo
7	José De Alencar Monteiro Filho	Oficial Especializado	Requisitado
8	Laura Maria Correia Vieira	Assistente de Cálculos	Requisitada
9	Maria Wilma de Carvalho	Assistente de Juiz - I	Requisitada
10	Nilma Marques Vieira	Secretário de Atendimento	Requisitada

O Desembargador Corregedor vistoriou as instalações físicas da Vara e informou que a Administração do Regional já agendou atividades de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 12

manutenção nas instalações físicas da Vara, bem assim com relação às instalações elétricas do prédio. **8. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional faz as seguintes recomendações: **a)** que, a exemplo do BACEN-JUD, os convênios INFOJUD e RENAJUD sejam utilizados efetivamente, como forma de tornar mais eficaz a execução trabalhista; **b)** que, tão logo seja regularizada a velocidade do link de internet, a Vara passe a utilizar a Carta Precatória Eletrônica de forma regular, com vistas à implantação do processo virtual, em curso na jurisdição trabalhista, devendo para tanto solicitar ao Serviço de Informática do Tribunal a instalação do respectivo módulo, bem como que sejam prestados esclarecimentos a respeito do seu uso; **c)** que os magistrados que atuam na Vara envidem esforços a fim de enquadrar seus prazos médios de pautas de audiência em conformidade com o que disciplina o artigo 124, I, da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **d)** que sejam designadas audiências em pelo menos 3 (três) dias da semana, visando a reduzir os prazos médios de pauta de audiência, inserindo-as dentro dos parâmetros referidos na recomendação anterior; **e)** que o Juiz Titular da Vara providencie, com urgência, a aquisição de sua assinatura digital, conforme determinado no ofício circular nº 172/2008, datado de 9 de setembro de 2008, devendo ser informada à Secretaria da Corregedoria Regional a sua efetiva regularização, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta ata; **f)** que a Vara registre de forma detalhada as informações processuais no sistema, com a completude e fidedignidade que o procedimento requer, de forma que a movimentação processual lançada no sistema espelhe fielmente os atos processuais praticados nos autos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia **f. 13**

notadamente com relação aos textos das decisões judiciais, de forma que o jurisdicionado possa ter acesso ao seu conteúdo por intermédio da internet; **g)** que o Juiz Titular passe a prolatar sentenças líquidas, com vistas à conseqüente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução; **h)** que a Vara busque enquadrar seus prazos de proferimento de despacho dentro do prazo ideal de 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente; **i)** que sejam designadas pautas semanais de conciliação em processos que tramitam na fase de execução, devendo a Secretaria da Vara proceder à triagem dos processos nesta situação que tenham possibilidades potenciais de acordo para inclusão em pauta; **j)** que sejam observadas as disposições contidas no artigo 68 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, devendo o Diretor de Secretaria zelar pelo controle dos processos retirados pelos advogados, certificando a ocorrência da não devolução dos autos no prazo de 15 dias ou naquele estipulado pelo Juiz, fazendo conclusão do expediente ao magistrado para que seja determinada a intimação pessoal do advogado, a fim de que sejam devolvidos os autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para aplicação das penalidades cabíveis. **9. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor registra que a Vara adotou o procedimento recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral em Ata de Correição Ordinária e constante da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, com relação ao colacionamento em ordem cronológica da prática dos atos processuais, notadamente no tocante à certidão de distribuição dos autos. Foi acatada, também, a recomendação relativa à inscrição na capa dos autos do número do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 14

volume e da quantidade deles. O Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Atalaia durante o período correicional, Dr. Manoel Severo Neto, Juiz Titular, e os Juízes Auxiliares Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto e Dr.a Roberta Vance Harrop. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Nicanor Rocha Júnior e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerra os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavra a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

Desembargador Vice-Presidente
no exercício das funções de Presidente e Corregedor

JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO

Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE

Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO

Assistente Chefe – Setor de Estatística